

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.º 073/2020 SMS

Peixe-Boi, 04 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.
Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

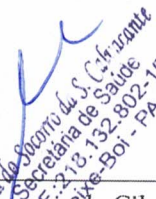
Sr. Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe e considerando a importância de garantir suporte no atendimento à saúde da população, no que se refere a medicações voltadas ao tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19, faz-se necessário a aquisição desses medicamentos afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal situação de emergência está configurada no DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Diante do exposto, encaminho a vossa excelência em caráter de emergência, o pedido constante no PBS em anexo.

Atenciosamente,



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	☒ (X) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ () AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☐ () EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS		
Nº PBS ____/2020	DATA: 04/05/2020		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA:		FONTE: ☐ () Recursos Próprios ☐ () Programas ☐ () Convênios	
NATUREZA DE DESPESA:		VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	AMPICILINA DE 500G	COMP	3360
JUSTIFICATIVA Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis. Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.			
ASSINATURA DO REQUISITANTE:  Maria do Socorro da Silva Cavalcante Secretaria Municipal de Saúde			

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 025/2020-SMS

1- OBJETO:

1.1 - Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de medicamentos, objetivando fortalecer as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus - COVID-19 atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Peixe-Boi de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	AMPICILINA DE 500G	COMP	3.360

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 - A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de itens que atuem no confronto do vírus, assim a necessidade da contratação pública se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a doença, a transmissão do vírus e as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde.

A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém o momento é de urgência, e a compra de medicamentos e insumos deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde do município, sendo assim, optou-se pela realização de uma ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo para a compra direta nos tramites da legislação vigente e sem prejuízos para administração.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), que prevê a excepcional hipótese da contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26



Assim, temos que a aquisição de medicamento encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra de medicamentos sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19.

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise, para atender de forma célere e eficiente a demanda do município, embora viável a competição conforme estabelece a Lei 8.666/93, sua realização de mostra contraria ao interesse público, para fazer cumprir as medidas de combate em virtude da pandemia.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26



Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial em conjunto com o art. 24º da Lei 8666/93.

3 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 – O prazo de entrega dos bens é de 07(sete) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.

3.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Peixe-Boi, 04 de maio de 2020.



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde